



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PREAMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 25/10/2019** no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DOS VALORES ESTIMADOS DE GASTOS

2.1. Valor Estimado Mensal:

R\$ 509.550,00 (quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

2.2. Valor Estimado Anual:

R\$ 6.114.600,00 (seis milhões cento e quatorze mil e seiscentos reais).

2.3. Valor Estimado para 60 Meses:

R\$ 30.573.000,00 (trinta milhões quinhentos e setenta e três mil reais).

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

3.1. **Quantidade Estimada Mensal:** 6.170 (seis mil cento e setenta) procedimentos.

3.2. **Quantidade Estimada Anual:** 74.040 (setenta e quatro mil e quarenta) procedimentos.

3.3. **Quantidade Estimada para 60 Meses:** 370.200 (trezentos e setenta mil e duzentos) procedimentos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.2.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.3.1. A unidade deverá estar instalada OBRIGATORIAMENTE no município de Conselheiro Lafaiete, conforme legislação vigente.

5. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

5.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Termo de Referência serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, constante do Anexo II.

5.2. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Termo de Referência serão os do Ministério da Saúde quando da alteração da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio do Fundo Municipal de Saúde, observadas as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência. A importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

5.4. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Ficha: 361 e 362

Dotação orçamentária: 02.026.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

Nº CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
 - c) Licença Sanitária;
 - d) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.***
- j) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
 - k) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;
 - l) Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de competência à área afim;
 - m) Prova de Registro no CNES;
 - n) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:
 - 1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
 - 3. Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
 - 4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 5. Que dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
 - 6. Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos (Anexo II);
 - o) Relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por correio.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.2.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.4. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

8.5. Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.

8.6. Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.7. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8.8. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "CONTRATO", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, **devidamente autorizado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os fluxos definidos pela SMS/CL.

13.2. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVA do usuário**, nos termos da Resolução nº 014, de 14 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.2. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Procedimentos;

Anexo III – Programação Física Financeira Estimada Mensal;

Anexo IV – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo V – Modelo de Relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Documento Descritivo Anual.

16.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

16.4. Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

Conselheiro Lafaiete/MG, 16 de setembro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NESSE MUNICÍPIO

Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de estabelecimentos de saúde para realização de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com as Portarias de Consolidação nº. 3 e 6 do MS, ambas de 03/10/2017 e suas alterações e, diretrizes estabelecidas na Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, ou outra que venha a substituí-la e, que define os critérios para a organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC). Os procedimentos estão de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br. Para a execução dos procedimentos Grupo 02– Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, Forma de Organização 01– Exames Bioquímicos, 02 – Exames Hematológicos e Hemostasia, 03 – Exames Sorológicos e Imunológicos, 05 – Exames de Uroanálise, 06 – Exames Hormonais, 07 – Exames Toxicológicos ou Monitoração Terapêutica, 08 – Exames Microbiológicos e 09 – Exames em Outros Líquidos Biológicos, Subgrupo 04- Diagnóstico por radiologia, Forma de Organização 03–Exames radiológicos do Tórax, Subgrupo 11- Métodos Diag. Especialidade - Forma de Organização 02-Eletrocardiograma, Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01– Consultas/ atendimentos/Acompanhamentos, Forma de Organização 01 - Consulta Médica em Atenção Especializada, Subgrupo 05-Tratamento em Nefrologia, Forma de Organização 01- Tratamento Dialítico, Subgrupo 13– Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise, Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 18 - Cirurgia em Nefrologia, Forma de Organização 01- Acesso para diálise, Forma de Organização 02 – Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise; Grupo 07- Órteses, próteses e materiais especiais, Subgrupo 02- Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 10- OPM em Nefrologia, conforme Anexo I.

O Ministério da Saúde, com fundamento nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Motivação:

O município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio Ambulatorial Especializado em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e a população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete por meio da Programação Pactuada Integrada - PPI, sendo necessário processo de chamamento público para contratação de estabelecimentos prestadores destes serviços, de acordo com a legislação vigente.

A participação em caráter complementar da iniciativa privada para atendimento ao SUS está prevista na Constituição Federal no artigo 199, *caput* e § 1º, nestes termos:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

No mesmo sentido dispõem os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que preveem a participação complementar e instituições privadas, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Prazo de vigência do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

Ponto de contato na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será a Gerente de Controle e Avaliação, telefone 3769-6006 e endereço eletrônico controleavaliacaocl@gmail.com.

Ficha e Dotação Orçamentária:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Ficha: 361 e 362

Dotação orçamentária: 02.026.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

Programação Física e Financeira Estimada – Anexo II

Dos Valores Estimados:

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R\$ 509.550,00 (Quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta reais)

VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ 6.114.600,00 (Seis milhões cento e quatorze mil e seiscentos reais)

VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES:

R\$ 30.573.000,00 (trinta milhões quinhentos e setenta e três mil reais).

Da Quantidade Física Estimada de Procedimentos:

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL:

6.170 (seis mil cento e setenta) procedimentos

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL:

74.040 (setenta e quatro mil e quarenta) procedimentos

QUANTIDADE ESTIMADA PARA 60 MESES:

370.200 (trezentos e setenta mil e duzentos) procedimentos

Do Valor da Remuneração do Serviço:

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Termo de Referência serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I.

Do Reajuste do Valor da Remuneração do Serviço:

O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Termo de Referência serão os do Ministério da Saúde quando da alteração da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Formas de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

Os valores serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência da autorização e realização do procedimento através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC), ou outro que vier a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a **CONTRATADA** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, dentre os quais: Autorização da Consulta/SADT com Código de Transação, Laudo do Exame ou exame de imagem (nos quais deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo), e documentação dos demais procedimentos realizados para auditorias.

O pagamento dos serviços prestados será realizado com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.

Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

O contratado deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde (SIA/SUS) e para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos procedimentos enviados à Gerência de Controle e Avaliação Municipal.

O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail (faturasmcl@gmail.com), ao setor de processamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Os relatórios de produções mensais dos procedimentos constantes no Anexo I deverão ser entregue à Gerência de Controle e Avaliação, do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia útil do mês do subsequente à prestação do serviço.

Após a validação do processamento final pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará a emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal ao Departamento de Planejamento e Gestão, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado ao Setor Competente para efetuar o pagamento.

O pagamento será efetuado, em até 5 dias após a transferência do recurso pelo Ministério da Saúde, com a apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato **NÃO TRANSFERE** para o município **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, tendo em vista que são responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Obrigações da contratante:

1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3. Os procedimentos de acompanhamento multiprofissional, classificados nos estágios DRC 4 e 5 pré-dialíticos, serão pagos pela contratante mediante o lançamento dos códigos correspondentes pela contratada em sistema oficial de informações ambulatoriais, de acordo com as normas vigentes.
4. Para o Monitoramento da Qualidade dos Serviços, caberá ao gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 4.1. Implantar o monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços de atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica credenciado ao SUS, de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial nº. 389/2014 e as metas e indicadores a serem pactuados entre o gestor e o Prestador abrangendo a:
 - 4.1.1. Garantia do acesso aos serviços de Diálise – oferta de consultas de nefrologia;
 - 4.1.2. Garantia da retaguarda de exames diagnósticos;
 - 4.1.3. Garantia do atendimento de urgência e emergência à pessoa com DRC - dispor de serviço Hospitalar de referência;
 - 4.1.4. Garantia da confecção da fístula arteriovenosa;
 - 4.1.5. Garantir a resposta dos registros de Ouvidoria em 20 dias após a ciência;
 - 4.1.6. Garantia dos registros adequados dos procedimentos realizados dentro das normas do SUS;
 - 4.1.7. Garantir a comunicação com das equipes multiprofissionais em DRC com a Rede de Atenção à Saúde/Unidades Municipais de Saúde;
 - 4.1.8. Garantir o matriciamento por meio da teleconsultoria ou outra metodologia para as Unidades Básicas de Saúde, para a orientar a Linha de Cuidado para os casos de DRC.
- 4.2. Disponibilizar os resultados de avaliação aos meios de controle externo sempre que solicitado;
- 4.3. Promover reuniões Semestrais, com o Prestador para avaliação do cumprimento do Documento Descritivo Anual (execução da programação de serviço e avaliação do atendimento prestado aos usuários do SUS), utilizando-se de relatórios e/ou instrumentos de avaliação específicos;
- 4.4. Promover a participação do Prestador nas reuniões de avaliação de desempenho do Contrato, em conjunto com as áreas técnicas da SMS e membros representantes do Conselho Municipal da Saúde.

Obrigações da contratada:

1. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes nos Anexos I do Termo de Referência, conforme protocolo médico e legislação vigente;
2. É vedado o atendimento sem a autorização expressa e previa da Secretaria Municipal de Saúde, exceto para os casos de urgência e emergência;
3. Nos casos de urgência e emergência o contratada deverá apresentar toda documentação necessária até o terceiro dia útil após o atendimento, para autorização da continuidade do tratamento.
4. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos e relatórios realizados.
5. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralização dos serviços.
6. Encaminhar ou apresentar anualmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.
7. A Prestação dos serviços deverá ser efetuada nas dependências da contratada.
8. A unidade deverá estar instalada OBRIGATORIAMENTE no município de Conselheiro Lafaiete, conforme legislação vigente.
9. **Para a Assistência aos Pacientes em Estágio Pré-dialítico.**
 - 9.1. Considerando que a Rede de Atenção Básica de Saúde no Município de Conselheiro Lafaiete necessita dos serviços de atendimento e diagnóstico preciso dos pacientes em estágios pré-dialíticos 3a, 3b, 4 e 5 pré-dialítico, o prestador se comprometerá a prestar esse serviço, até que a autoridade gestora do SUS no município atenda esta necessidade por outro meio;
 - 9.2. Habilitar-se, nos termos da legislação vigente, como Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - pré-dialítico - código 15.06;
 - 9.3. Apresentar as agendas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e oferta mínima de 126 (cento e vinte e seis) vagas por mês de CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para atendimentos aos pacientes classificados no estágio clínico da DRC, como 3a, 3b, 4 e 5 pré-dialítico;
 - 9.4. **Para a Assistência Ambulatorial Eletiva ao paciente Pré-Dialítico classificado no estágio Clínico da DRC, como 3a e 3b, o prestador deverá:**
 - 9.4.1. Disponibilizar ofertas de consultas médicas especializadas eletivas conforme pactuação estabelecida no item 9.3, nos 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato;
 - 9.4.2. Encaminhar as alterações do quantitativo quando necessário formalmente para o Setor de Controle e Avaliação da SMS, para análise e implantação;
 - 9.4.3. Encaminhar eventuais alterações da oferta nas agendas existentes ao Setor de Controle e Avaliação da SMS com no mínimo 10 dias de antecedência por e-mail -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- controleavaliacaocl@gmail.com e, se necessário, remanejar os usuários do SUS marcados para outra agenda, sem prejuízo de atendimento;
- 9.4.4. Manter os profissionais que realizam os atendimentos registrados com CBO no SCNES da instituição de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina ou outros profissionais de nível superior com conselho de classe específico;
 - 9.4.5. Confirmar a presença do paciente por meio de planilhas mensais, ou por meio de sistema informatizado que venha a ser implantado pela SMS, sob pena de invalidação da cobrança.
 - 9.4.6. Manter os prontuários em meio físico ou eletrônico, referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados;
 - 9.4.7. Caso a SMS implante sistema informatizado de regulação, o prestador deverá registrar os atendimentos realizados;
 - 9.4.8. Instituir e desenvolver o Plano de Tratamento e os usuários em condições de alta devem ser contra referenciados à respectivas Unidades de Saúde, com resumo de alta e plano terapêutico.
 - 9.5. **Para a Assistência ao Paciente Pré-Dialítico classificado no estágio Clínico da DRC, como 4 e 5 pré-dialítico, o prestador deverá:**
 - 9.5.1. Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 9.5.2. Disponibilizar carga horária de 09 (nove) horas mensais, para realizar apoio matricial, por meio da teleconsultoria ou outra metodologia com as Unidades Básicas de Saúde, para orientação e encaminhamento dos casos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 9.5.3. Garantir os atendimentos de retornos no ambulatório de nefrologia geral quando necessário, de acordo com a disponibilidade de consultas mensais previstas no subitem 9.3;
 - 9.5.4. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Conselheiro Lafaiete e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS;
 - 9.5.5. Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde;
 - 9.5.6. As consultas dos pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC, serão agendadas pela Contratante, com hora marcada conforme agenda disponibilizada pelo Contratado visando a redução do tempo de espera e melhor organização do fluxo de atendimento;
 - 9.5.7. As consultas dos pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC são para atender os usuários do SUS/Conselheiro Lafaiete, tanto os residentes no município de Conselheiro Lafaiete, como para os residentes em outros municípios que tenham Conselheiro Lafaiete caracterizado como município de referência para a assistência ambulatorial pactuada na Programação Pactuada Integrada – PPI;
 - 9.5.8. Os exames laboratoriais para o diagnóstico/acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC, residentes no município de Conselheiro Lafaiete serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde para sua realização, nos termos de protocolo estipulado para esse tipo de exame;
 - 9.5.9. Os exames que não constarem nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC dos pacientes pré-dialíticos, residentes no município de Conselheiro Lafaiete, deverão ser solicitados separadamente dos demais exames, contendo justificativa fundamentada. O prestador deverá orientar os pacientes a procurarem o Setor de Autorização de Exames, da Secretaria Municipal de Saúde, para que os mesmos possam ser autorizados;
 - 9.5.10. Os pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC residentes em outros municípios, que necessitem de realização de exames, deverão ser orientados pelo prestador a procurarem a Secretaria Municipal de Saúde do município de origem para a realização dos referidos exames.
 10. **Para a Atenção aos pacientes em Estágio Dialítico:**
 - 10.1. Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 10.2. Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise;
 - 10.3. Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, durante o procedimento de diálise;
 - 10.4. Realizar aos pacientes em diálise os exames periódicos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 10.5. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise;
- 10.6. Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar pactuado locorregionalmente e devidamente informado no CNES;
- 10.7. Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
- 10.8. Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do SUSFácil ou outro que venha a substituí-lo para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise;
- 10.9. Disponibilizar sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 10.10. Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 10.11. Realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;
- 10.12. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Conselheiro Lafaiete e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS;
- 10.13. Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.
- 11. Para a Assistência Hospitalar de Urgência e Emergência aos pacientes Dialíticos:**
 - 11.1. O prestador deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS Conselheiro Lafaiete, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço;
 - 11.2. A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda que seja instalado fora do município de Conselheiro Lafaiete, será de responsabilidade do município de origem do paciente;
 - 11.3. O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.
- 12. Para a Área da Humanização o prestador deverá atender as seguintes condições:**
 - 12.1. Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a política Humaniza SUS;
 - 12.2. Manter a política de acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente e Protocolo Médico;
 - 12.3. Promover atividades que corroborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
 - 12.4. Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestão para os usuários do serviço;
 - 12.5. Manter as áreas físicas adequadas com a sinalização e informações sobre o serviço;
 - 12.6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial do serviço, com ambiência humanizada e segura para os usuários do SUS, acompanhantes e trabalhadores, para a prestação dos serviços contratados;
 - 12.7. Apresentar a resolução das queixas registradas na Ouvidoria da SMS pelos usuários do SUS em atendimento nos serviços de nefrologia e TRS dentro de no máximo 20 dias após a ciência;
 - 12.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13. Para a Área de Gestão o Prestador deverá atender as seguintes condições:**
 - 13.1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - 13.2. Participar das Avaliações de qualidade do serviço semestralmente ou quando instituídas pelas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
 - 13.3. Instituir o Programa Nacional de Segurança do Paciente em conformidade com a Portaria de Consolidação nº. 5, de 28 de setembro de 2017;
 - 13.4. Atender as definições do modelo de regulação estabelecida pelo gestor municipal, dentro das normativas vigentes do SUS, cumprindo com os fluxos estabelecidos pelo gestor municipal referente a apresentação dos documentos necessários (Laudos de autorização consulta com código de transação, Laudo de exames, histórico de atendimento e outros) para proceder a autorização do procedimento;
 - 13.5. Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal da Auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 13.6. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 13.7. Manter em local acessível aos usuários do SUS a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do serviço.
14. **Para a Área de Monitoramento da Qualidade dos Serviços, o prestador deverá:**
 - 14.1. Participar das reuniões de avaliação de desempenho do Contrato de acordo com o cronograma estabelecido pelo gestor municipal

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2019.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO II

Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

02.02.01.002-3	DET. DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
02.-02.06.0276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00
03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 04 PRÉ DIÁLISE	61,00
03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE	61,00
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	194,20
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	194,20
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	265,41
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	265,41
03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	358,06
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	55,13
04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	685,53
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	600,00
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	200,00
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	400,00
04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	600,00
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	400,00
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76
07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	2.511,49
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1.893,68
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	946,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41

Fonte: Sigtap.datasus.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA MENSAL

Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E 0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020205 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino		
Total de Exames de Diagnóstico em Laboratório e Por Radiologia	2.890	18.050,00
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS		
03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada – Nefrologia		
03.01.13.005-1 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré Diálise		
03.01.13.006-0 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré Diálise		
Total de Consultas/acompanhamentos	890	9.500,00
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana-excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
Total de Tratamento em Nefrologia	2.300	440.000,00
Total de Procedimentos Clínicos	6.080	467.550,00
0418 CIRURGIA EM NEFROLOGIA		
04.18.01.002-1 Confecção de Fístula Arteriovenosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confecção de Fístula Arteriovenosa p/ hemodiálise		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lúmen p/ hemodiálise		
04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanência		
Total de Cirurgia em Nefrologia	20	12.000,00
0702- ORTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESP. RELACIONADOS ATO CIRURGICO		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mês) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lúmen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lúmen		
Total Órtese e Prótese	70	30.000,00
Total de Terapias	90	42.000,00
Total Geral mensal	6.170	509.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
- () Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- () Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.
- d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.
- e) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- f) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos (Anexo II);

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA (Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

Empresa:
CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo Função	Carga horária Semanal	Número do Conselho

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº. XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Processo Licitatório nº _____/2019, com fulcro na Lei 8.080, e mediante as seguintes cláusulas e condições, e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei 8666/93, Portaria nº. 35 que instituiu as normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais aplicadas à espécie, Portaria de Consolidação nº. 3 e 6 e diretrizes da Portaria nº. 389 de 13 de março de 2014 para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica, Resolução RDC nº. 63/2011, RDC nº. 36/2013 e RDC 11/2014 e Portaria Ministerial nº 2567/2013, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Serviços em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva a serem prestados aos usuários do SUS, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade, atendendo as diretrizes do SUS estabelecidas na Portaria nº 389, de 13 de Março de 2014 ou outra que venha a substituí-la e, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e demais normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro

A programação física total estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será de até 6.170 procedimentos mensal, anual de até 74.040 procedimentos e de até 370.200 procedimentos para o período de 60 meses, o que corresponde um teto financeiro de até R\$ 509.550,00 (quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, de até R\$ 6.114.600,00 (seis milhões cento e quatorze mil e seiscentos reais) anual e de até R\$ 30.573.000,00 (trinta milhões quinhentos e setenta e três mil reais) para o período de 60 meses. Para a realização dos procedimentos, conforme Documento Descritivo Anual, parte integrante desse Contrato.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço, nessa cidade, sob a responsabilidade do Dr., registrado no Conselho Regional de Medicina sob n.º

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela abaixo:

Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E 0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020205 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino		
Total de Exames de Diagnóstico em Laboratório e Por Radiologia	2.890	18.050,00
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS		
03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada – Nefrologia		
03.01.13.005-1 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré Diálise		
03.01.13.006-0 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré Diálise		
Total de Consultas/acompanhamentos	890	9.500,00
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana-excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
Total de Tratamento em Nefrologia	2.300	440.000,00
Total de Procedimentos Clínicos	6.080	467.550,00
0418 CIRURGIA EM NEFROLOGIA		
04.18.01.002-1 Confecção de Fístula Arteriovenosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confecção de Fístula Arteriovenosa p/ hemodiálise		
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lúmen p/ hemodiálise		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanência		
Total de Cirurgia em Nefrologia	20	12.000,00
0702- ORTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESP. RELACIONADOS ATO CIRURGICO		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mês) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lúmen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lúmen		
Total Órtese e Prótese	70	30.000,00
Total de Terapias	90	42.000,00
Total Geral mensal	6.170	509.550,00

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I. Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

II. Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

III. Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;

IV. Ter os relatórios mensais:

a) Relatório contendo: número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise;

V. Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

a) Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;

b) Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;

c) Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);

d) Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;

e) Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;

f) Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;

g) Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;

h) Ficha de frequência individual do paciente assinada;

i) No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item IV, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

VI. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 /02/ 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

VII. Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- VIII. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- IX. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;
- XI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XII. Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária no ramo da atividade: Serviço de Diálise e Nefrologia / Serviços de Hemoterapia;
- XIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- XIV. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XVI. Notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;
- XVII. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/MG, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XVIII. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- XIX. Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- XX. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- XXI. Demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretário Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O Documento Descritivo Anual, parte integrante desse contrato e condição de sua eficácia, deverá ser executado de acordo como nele previsto, até que ocorra sua substituição após 12 (doze) meses de vigência, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Indicadores qualitativos em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica a serem definidos em conjunto com o gestor municipal;
- V. O Documento Descritivo Anual terá validade de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação por um único período.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Comissão de Acompanhamento do Documento Descritivo Anual será composta por: 2 Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 2 Membros Representantes do Prestador e 2 Membros Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
- III. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
- IV. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- b) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.
- d) Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, mediante justificativa e definição do período do não atendimento.
- e) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- f) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- k) Entregar os resultados de exames em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da realização do mesmo, com a finalidade de proporcionar o resultado mais precoce possível;
- l) É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- n) Os casos em que os equipamentos da Contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;
- o) O CONTRATADO deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de rodas;
- p) Encaminhar trimestralmente ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com o laudo técnico responsável e documentos comprobatórios;
- q) Deverá ser indicado nos resultados dos exames, o método de análise utilizada para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- r) Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, repassada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela Procedimentos SIGTAP/SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Primeiro

Os valores serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência da autorização e realização do procedimento através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC), ou outro que vier a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e o prazo 10 (dez) dias úteis após o repasse do Fundo Nacional ou Estadual de Saúde e/ou transferência da base de dados do DATASUS.

Parágrafo Segundo

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a CONTRATADA deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, dentre os quais: Autorização da Consulta/SADT com Código de Transação, Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo) e documentação dos demais procedimentos realizados para auditorias.

Parágrafo Quarto

O pagamento dos serviços prestados será realizado com recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Quinto

Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas em auditoria sofrida pelo prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Sexto

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Os valores repassados à CONTRATADA respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato **NÃO TRANSFERE** para o município CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, tendo em vista que são responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, gerente de controle e avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxx
CNPJ. xxxxx

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 081/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO VII

DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O presente Documento Descritivo Anual é parte integrante do Contrato nº. xxx celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a (estabelecimento) CNES nº. xxxxx, CNPJ xxxx entidade de natureza jurídica sem fins lucrativos ou privada, que tem por objetivo a realização dos procedimentos, para a assistência ambulatorial especializada em Nefrologia Geral e Terapia Renal Substitutiva ao SUS Conselheiro Lafaiete, referidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigência, conforme Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Estabelecimento:		CNES:	
Endereço:		CEP:	
Caracterização Geral da INSTITUIÇÃO			
Tipo de Estabelecimento			
Tipologia do Serviço			
Natureza	FILANTRÓPICO ()	PRIVADO ()	
Equipamentos	Reanimador pulmonar: () sim, quantos _____ () não		
	Monitor de pressão não invasiva: () sim, quantos _____ () não		
	Desfibrilador: () sim, quantos _____ () não		
	Eletrocardiógrafo: () sim, quantos _____ () não		
	Equipamentos de Hemodiálise: () sim, quantos _____ () não		
Equipe	Categoria	Especialidade	Nº de Profissionais
	Médico		
	Enfermeiro		
	Nutricionista		
	Assistente Social		
	Psicólogo		
Responsável Técnico do Serviço	Técnico de Enfermagem		
	Nome:	Categoria:	Registro Conselho:

2. AREA DE ATUAÇÃO

O Prestador xxxxx deverá atender aos usuários SUS/Conselheiro Lafaiete, com necessidade de assistência em Nefrologia Geral e Terapia Renal Substitutiva, referenciados pelos Sistemas de Regulação Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete por meio da Regulação e ou outros mecanismos de regulação e fluxos definidos pelo gestor municipal durante a vigência do contrato.

2.1. Assistência Ambulatorial Eletiva – Fluxo de entrada no serviço

Dar-se-á por meio do agendamento de consultas/acompanhamento referidas na TABELA I – Programação Mensal Físico e Financeira, do Documento Descritivo Anual, iniciais e de retorno, de natureza eletiva, através do Setor de Regulação da SMS/CL, cabendo ao Prestador:

2.1.1. Para a Assistência aos Pacientes em Estágio Pré-dialítico.

2.1.1.1. Considerando que a Rede de Atenção Básica de Saúde no Município de Conselheiro Lafaiete necessita dos serviços de atendimento e diagnóstico preciso dos pacientes em estágios pré-dialíticos 3a, 3b, 4 e 5 pré-dialítico, o prestador se comprometerá a prestar esse serviço, até que a autoridade gestora do SUS no município atenda esta necessidade por outro meio;

2.1.1.2. Apresentar as agendas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e oferta mínima de 126 (cento e vinte e seis) vagas por mês de CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESPECIALIZADA, para atendimentos aos pacientes classificados no estágio clínico da DRC, como 3a, 3b, 4 e 5 pré-dialítico;

2.1.2. **Para a Assistência Ambulatorial Eletiva ao paciente Pré-Dialítico classificado no estágio Clínico da DRC, como 3a e 3b, o prestador deverá:**

- 2.1.2.1. Disponibilizar ofertas de consultas médicas especializadas eletivas conforme pactuação estabelecida no item 2.1.1.2, nos 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato;
- 2.1.2.2. Encaminhar as alterações do quantitativo quando necessário formalmente para o Setor de Controle e Avaliação da SMS, para análise e implantação;
- 2.1.2.3. Encaminhar eventuais alterações da oferta nas agendas existentes ao Setor de Controle e Avaliação da SMS com no mínimo 10 dias de antecedência por e-mail - controleavaliacaocl@gmail.com e, se necessário, remanejar os usuários do SUS marcados para outra agenda, sem prejuízo de atendimento;
- 2.1.2.4. Manter os profissionais que realizam os atendimentos registrados com CBO no SCNES da instituição de acordo com seu registro de especialista no Conselho Regional de Medicina ou outros profissionais de nível superior com conselho de classe específico;
- 2.1.2.5. Confirmar a presença do paciente por meio de planilhas mensais, ou por meio de sistema informatizado que venha a ser implantado pela SMS, sob pena de invalidação da cobrança;
- 2.1.2.6. Manter os prontuários em meio físico ou eletrônico, referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados;
- 2.1.2.7. Caso a SMS implante sistema informatizado de regulação, o prestador deverá registrar os atendimentos realizados;
- 2.1.2.8. Instituir e desenvolver o Plano de Tratamento e os usuários em condições de alta devem ser contra referenciados à respectivas Unidades de Saúde, com resumo de alta e plano terapêutico.

2.1.3. **Para a Assistência ao Paciente Pré-Dialítico classificado no estágio Clínico da DRC, como 4 e 5 pré-dialítico, o prestador deverá:**

- 2.1.3.1. Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 2.1.3.2. Disponibilizar carga horária de 09 (nove) horas mensais, para realizar apoio matricial, por meio da teleconsultoria ou outra metodologia com as Unidades Básicas de Saúde, para orientação e encaminhamento dos casos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 2.1.3.3. Garantir os atendimentos de retornos no ambulatório de nefrologia geral quando necessário, de acordo com a disponibilidade de consultas mensais previstas no subitem 2.1.1.2;
- 2.1.3.4. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Conselheiro Lafaiete e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS;
- 2.1.3.5. Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde;
- 2.1.3.6. As consultas dos pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC, serão agendadas pela Contratante, com hora marcada conforme agenda disponibilizada pelo Contratado visando a redução do tempo de espera e melhor organização do fluxo de atendimento;
- 2.1.3.7. As consultas dos pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC são para atender os usuários do SUS/Conselheiro Lafaiete, tanto os residentes no município de Conselheiro Lafaiete, como para os residentes em outros municípios que tenham Conselheiro Lafaiete caracterizado como município de referência para a assistência ambulatorial pactuada na Programação Pactuada Integrada – PPI;
- 2.1.3.8. Os exames laboratoriais para o diagnóstico/acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC, residentes no município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde para sua realização, nos termos de protocolo estipulado para esse tipo de exame;

- 2.1.3.9. Os exames que não constarem nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC dos pacientes pré-dialíticos, residentes no município de Conselheiro Lafaiete, deverão ser solicitados separadamente dos demais exames, contendo justificativa fundamentada. O prestador deverá orientar os pacientes a procurarem o Setor de Autorização de Exames, da Secretaria Municipal de Saúde, para que os mesmos possam ser autorizados;
- 2.1.3.10. Os pacientes pré-dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidador à Pessoa com DRC residentes em outros municípios, que necessitem de realização de exames, deverão ser orientados pelo prestador a procurarem a Secretaria Municipal de Saúde do município de origem para a realização dos referidos exames.
- 2.1.3.11. **Para a Atenção aos pacientes em Estágio Dialítico:**
 - 2.1.3.11.1. Prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, ao paciente dialítico, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 2.1.3.11.2. Garantir a assistência ao paciente renal crônico durante toda a sessão de hemodiálise;
 - 2.1.3.11.3. Garantir aporte nutricional, sob orientação do profissional nutricionista, durante o procedimento de diálise;
 - 2.1.3.11.4. Realizar aos pacientes em diálise os exames periódicos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 2.1.3.11.5. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrência durante o processo de diálise;
 - 2.1.3.11.6. Garantir a assistência ao paciente em situação de urgência e emergência, no serviço de retaguarda hospitalar pactuado locorregionalmente e devidamente informado no CNES;
 - 2.1.3.11.7. Informar o Hospital de retaguarda para atendimento de urgência e emergência aos usuários do SUS em tratamento dialítico, bem como aos seus familiares;
 - 2.1.3.11.8. Utilizar, se necessário, a regulação de urgências do SUSfácil ou outro que venha a substituí-lo para a transferência da pessoa com DRC em situação de risco para a continuidade de assistência no serviço hospitalar de retaguarda do estabelecimento de diálise;
 - 2.1.3.11.9. Disponibilizar sala para atendimento ao paciente HbsAg+ ou referência pactuada de forma a garantir o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 2.1.3.11.10. Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
 - 2.1.3.11.11. Realizar a confecção da fístula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;
 - 2.1.3.11.12. Manter a comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde no município de Conselheiro Lafaiete e demais municípios conforme a procedência do usuário do SUS;
 - 2.1.3.11.13. Informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC e demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.
- 2.1.3.12. **Para a Assistência Hospitalar de Urgência e Emergência aos pacientes Dialíticos:**
 - 2.1.3.12.1. O prestador deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS Conselheiro Lafaiete, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento à pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações da diálise é do Responsável Técnico do serviço;
 - 2.1.3.12.2. A transferência da pessoa com DRC em situação de urgência e emergência para o Hospital de retaguarda que seja instalado fora do município de Conselheiro Lafaiete, será de responsabilidade do município de origem do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.1.3.12.3. O Prestador deverá informar no CNES o hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgências e emergência.

3. AREA DE HUMANIZAÇÃO

O prestador deverá atender as seguintes condições:

- 3.1. Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a política Humaniza SUS;
- 3.2. Manter a política de acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente e Protocolo Médico;
- 3.3. Promover atividades que corroborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
- 3.4. Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestão para os usuários do serviço;
- 3.5. Manter as áreas físicas adequadas com a sinalização e informações sobre o serviço;
- 3.6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial do serviço, com ambiência humanizada e segura para os usuários do SUS, acompanhantes e trabalhadores, para a prestação dos serviços contratados;
- 3.7. Apresentar a resolução das queixas registradas na Ouvidoria da SMS pelos usuários do SUS em atendimento nos serviços de nefrologia e TRS dentro de no máximo 20 dias após a ciência;
- 3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4. AREA DE GESTÃO

O Prestador deverá atender as seguintes condições:

- 4.1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 4.2. Instituir o Programa Nacional de Segurança do Paciente em conformidade com a Portaria de Consolidação nº. 5, de 28 de setembro de 2017;
- 4.3. Atender as definições do modelo de regulação estabelecida pelo gestor municipal, dentro das normativas vigentes do SUS, cumprindo com os fluxos estabelecidos pelo gestor municipal referente a apresentação dos documentos necessários (Laudos de autorização consulta com código de transação, Laudo de exames, histórico de atendimento e outros) para proceder a autorização do procedimento;
- 4.4. Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal da Auditoria;
- 4.5. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 4.6. Manter em local acessível aos usuários do SUS a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do serviço.

5. AREA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

As reuniões de Monitoramento da Qualidade dos Serviços acontecerá semestralmente.

5.1. Obrigações do Gestor:

- 5.1.1. Disponibilizar os resultados de avaliação aos meios de controle externo sempre que solicitado;
- 5.1.2. Promover reuniões Semestrais, com o Prestador para avaliação do cumprimento do Documento Descritivo Anual (execução da programação de serviço e avaliação do atendimento prestado aos usuários do SUS), utilizando-se de relatórios e/ou instrumentos de avaliação específicos;
- 5.1.3. Promover a participação do Prestador nas reuniões de avaliação de desempenho do Contrato, em conjunto com as áreas técnicas da SMS e membros representantes do Conselho Municipal da Saúde.

5.2. Obrigações do Prestador:

- 5.3. Participar das Avaliações de qualidade do serviço semestralmente ou quando instituídas pelas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

6. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os valores dos serviços contratados estão de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP SUS e normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os valores correspondentes a prestação dos serviços será repassado ao Prestador na exata medida da comprovação dos corretos e adequados registros dos procedimentos realizados e tiveram autorização e confirmação no sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, assim como no sistema de pagamentos do Ministério da Saúde (SIA/SUS), de acordo com a programação de ações e serviços discriminados na TABELA I – Programação Mensal Física e Financeira.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato **NÃO TRANSFERE** para o município CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, tendo em vista que são responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

É de responsabilidade do Prestador, executar o programa em tela, nos moldes preconizados pela SMS.

7. PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA TOTAL MENSAL ESTIMADA

Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E 0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
020201 Exames Bioquímicos		
020202 Exames Hematológicos		
020205 Exames Sorológicos e Imunológicos		
020206 Exames Hormonais		
020207 Exames Toxicológicos		
020208 Exames Microbiológicos		
020209 Exames em Outros Líquidos Biológicos		
020403 Exames radiológicos do tórax e mediastino		
Total de Exames de Diagnóstico em Laboratório e Por Radiologia		
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS		
03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada – Nefrologia		
03.01.13.005-1 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 04 Pré Diálise		
03.01.13.006-0 - Acompanhamento Multiprofissional em DRC Estágio 05 Pré Diálise		
Total de Consultas/acompanhamentos		
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA		
03.05.01.009-3 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana-excepcionalidade)		
03.05.01.010-7 Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.011-5 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (máximo 1 sessão/semana)		
03.05.01.012-3 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B ou Hepatite C (excepcionalidade - máximo 3 sessões por semana)		
03.05.01.016-6 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente submetido a DPA/DPAC		
03.05.01.018-2 Treinamento de Paciente submetido a Dialise Peritoneal DPAC/DPA 9 dias		
Total de Tratamento em Nefrologia		
Total de Procedimentos Clínicos		
0418 CIRURGIA EM NEFROLOGIA		
04.18.01.002-1 Confecção de Fístula Arteriovenosa c/ enxerto autólogo		
04.18.01.003-0 Confecção de Fístula Arteriovenosa p/ hemodiálise		
04.18.01.004-8 Implante de Cateter de longa permanência		
04.18.01.006-4 Implante de Cateter Duplo Lúmen p/ hemodiálise		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

04.18.01.008-0 Implante de Cateter tipo Tenckhoff ou similar p/DPA/DPAC		
04.18.02.001-9 Intervenção em Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.002-7 Ligadura de Fístula Arteriovenosa		
04.18.02.003-5 Retirada de Cateter Tipo Tenckhoff similar de longa permanência		
Total de Cirurgia em Nefrologia		
0702- ORTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESP. RELACIONADOS ATO CIRURGICO		
07.02.10.002-1 Cateter p/Subclávia Duplo Lúmen p/Hemodiálise		
07.02.10.004-8 Conjunto de troca para DPA (pacientes-mês com instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)		
07.02.10.006-4 Conjunto de troca para paciente submetido a DPAC (pacientes mês) correspondentes a 120 unidades		
07.02.10.008-0 Conjunto de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPAC (15 dias)		
07.02.10.009-9 Dilatador p/ implante de cateter Duplo Lúmen		
07.02.10.010-2 Guia Metálico p/ introdução de cateter Duplo Lúmen		
Total Órtese e Prótese		
Total de Terapias		
Total Geral mensal		

De acordo,

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Saúde

Representante Legal do Estabelecimento